



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº447/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº19/2018



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, Jaguariáiva – PR, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na PR 151, KM 217, cx postal 11, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CONTRATADA: FERNANDO RODRIGO CELLARIUS 04096726966, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ nº 21.812.629/0001-06, com sede na Rua São Luiz, 363, Casa, Chapada, Ponta Grossa/PR, 84063-070, neste ato representado por Fernando Rodrigo Cellarius, brasileiro, portador do RG nº 8536742-0SSP/PR e CPF nº 040.967.269-66, com endereço na Rua São Luizm 363, Casa, Bairro Chapada, Ponta Grossa – PR e Marcelo Aparecido da Silva, portador do RG nº 23.077.125-7-SSP/PR e CPF nº 251.006.238-70, residente e domiciliado na Rua São Luiz, 363, Bairro Chapada, Ponta Grossa - PR.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa prestadora de serviços especializados em que explora o ramo de produção de shows Artísticos, neste sentido que detêm os direitos para a realização e comercialização das apresentações artísticas, que mediante o Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº19/2018 contrata o show do GRUPO GIBA E NANDO para comemoração ao aniversário de 70 anos da Radio Jaguariáiva, que a Contratada se declara em condições de executar em estrita observância com as especificações pertencentes ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Parágrafo Primeiro – O show se realizará na data de 9 de novembro de 2018, com a duração de 2 horas, na Localidade do Cine Teatro Valeria Luercy, a partir das 20 horas.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro – O instrumento contratual terá a sua vigência a partir de sua assinatura pelo período de 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE será responsável pela promoção e divulgação dos SERVIÇOS junto ao Público, incluindo, mas não limitando, à produção de materiais impressos de promoção, propaganda (tais como filipetas, cartazes, anúncios em jornais, televisão e Rádios).

CLAUSULA TERCEIRA:

Todo e qualquer material impresso relativo aos SERVIÇOS deverá ser previamente aprovado, pela CONTRATADA, deverá ser produzido de acordo com o melhor padrão de qualidade existente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES

A CONTRATANTE compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

O valor global para execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$5.000,00(cinco mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", que será efetuado o pagamento mediante cheque, ou depósito bancário mediante apresentação da conta.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



Parágrafo Primeiro – Já estão incluídos todos os valores de cachê, despesas como impostos, taxas, transporte, alimentação e hospedagem de toda equipe, os quais correrão por conta exclusiva da contratada.

Parágrafo Terceiro- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00(27).

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, conforme especificações anexas ao procedimento, apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação do pagamento, abaixo:

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, na sede da Contratante.

A fiscalização procederá baseadas nos serviços realizados, cujo percentual deverá ser, igual ao constante do cronograma, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação, inclusive, para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Nota fiscal com discriminação resumida da contratação, estipulando o valor e discriminação resumida da contratação, período da execução de etapa, número do procedimento, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela Secretária Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das Cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Estadual nº4.660/86 Lei Federal nº.8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro- A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade da infração para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A parte que der causa à inadimplência do presente contrato, responderá por uma multa contratual igual a 100% do valor do presente contrato, ajustado na Cláusula Oitava, devidamente corrigido monetariamente da data da assinatura até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro - Havendo recusa na execução dos serviços objeto do presente Contrato, será a proponente declarada Suspensa e/ou Inidônea para licitar ou contratar com o Município de Jaguariáiva pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, item III e IV, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações de serviços, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente das cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900.0001-38 - juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, legislação pertinente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e das regras contratuais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

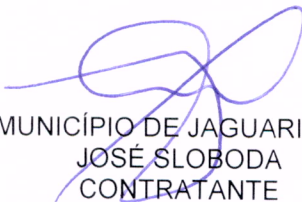
Caberá ao Secretário da pasta Sr. José Amilton Romão, solicitante da aquisição, conforme expedido nos protocolos anexos a Inexigibilidade de Licitação 19/2018, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

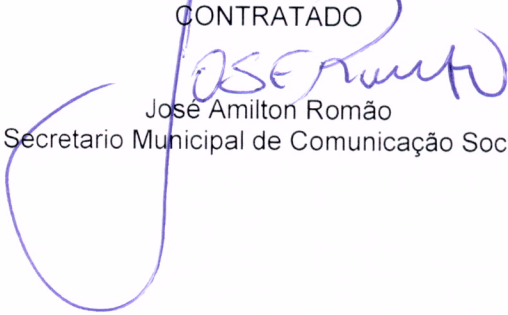
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da Comarca de Jaguariáiva, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 07 de novembro de 2.018.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE


FERNANDO RODRIGO CELLARIUS
04096726966
CONTRATADO


José Amilton Romão
Secretario Municipal de Comunicação Social

Testemunhas:

